

c) manter articulação com as UEx das escolas beneficiadas, e respectivas EEx, e realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das aludidas unidades escolares e o cumprimento das metas preestabelecidas.

II - às EEx:

a) franquear, quando necessário ou solicitado pelas UEx representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, profissional do ramo para orientar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços previstos no § 1º do art. 1º e, se couber, determinar as correções necessárias;

b) disponibilizar engenheiro ou, se não houver, técnico em edificações para propiciar a satisfatória realização das obras nas escolas, sobretudo em relação à segurança das instalações, à qualidade dos serviços e ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

c) monitorar a execução do Plano de Aplicação de que trata o Inciso III do art. 4º a fim de propiciar adequação e benfeitoria na infraestrutura física dessas unidades educacionais, necessárias à realização de atividades educativas e pedagógicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino e à elevação do desempenho escolar;

d) incentivar as escolas de sua rede de ensino, passíveis de serem beneficiadas com os recursos de trata esta Resolução, mas que não possuem Unidade Executora Própria (UEx), a adotarem tal providência nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de Unidade Executora (UEx), disponível no sítio www.fn-de.gov.br, assegurando-lhes o apoio técnico e financeiro que se fizerem necessários para esse fim;

e) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SECADI/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

f) zelar para que as UEx, representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - às UEx:

a) validar, por intermédio do PDE Interativo, o Termo de Declaração e Compromisso, anexar as fotos e preencher o Plano de Aplicação de que trata o § 1º do art. 3º;

b) elaborar o Plano de Aplicação para fins de monitoramento da aplicação dos recursos, com a indicação das despesas a serem custeadas, limitadas ao montante de recursos que fizerem jus, calculado na forma definida no caput do artigo 3º, a fim de propiciar adequação e benfeitoria na infraestrutura física dessas unidades educacionais, necessárias à realização de atividades educativas e pedagógicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino e à elevação do desempenho escolar, por intermédio de módulo específico, no Sistema do PDE Interativo;

c) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, e de acordo com o Plano de Aplicação elaborado;

d) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários, a expressão "PDDE Estrutura";

e) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Estrutura/Escola do Campo";

f) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SECADI/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução/CD/FNDE nº 36, de 21 de agosto de 2012.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 370, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 478/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005265/2009-70, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapurah, inscrita no CNPJ nº 05.702.250/0001-97, com sede em Tapurah-MT, face ao descumprimento do art. 4º, caput, incisos I, III, IV e V, e parágrafo único do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e por não aplicar em gratuidade de pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta no triênio em análise, nos termos do artigo 3º, inciso VI do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 371, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 491/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.058291/2009-10, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Epitácio, inscrita no CNPJ nº 53.308.391/0001-72, com sede em Presidente Epitácio-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 08/08/2009 a 07/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 330, de 12 de maio de 2011.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 372, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 483/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos dos Processos nº 71010.005054/2009-37 e 23123.001839/2010-54, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Educacional Veiga de Almeida, atual Antares Educacional S.A, inscrita no CNPJ nº 34.185.306/0001-81, com sede no Rio de Janeiro-RJ, com efeitos a partir da data de protocolo deste processo, ou seja, 08/12/2009, e em função do descumprimento da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do §1º do art. 15 do Decreto nº 7.237, de 20 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 373, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012 e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 483/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos dos Processos nº 71010.005054/2009-37 e 23123.001839/2010-54, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo de supervisão no processo nº 71010.004614/2006-93, nos termos do art. 14 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Determina-se a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 dias contados do seu recebimento.

Art. 3º Notifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 374, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com base nos autos do processo nº 71000.091318/2009-86, resolve:

Art. 1º Ficam convalidados os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 18/2012/GAB/SEB/MEC.

Art. 2º Fica retificado o período de validade do certificado da Portaria nº 52, de 24 de fevereiro de 2012, que passará a ser de 01/01/2010 a 31/12/2012, equivalente a três anos, nos termos da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 375, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 480/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005058/2009-15, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Escola Clínica Santa Terezinha, inscrita no CNPJ nº 73.576.894/0001-36, com sede em Campo Grande-MS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 376, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com base nos autos do processo nº 71010.001666/2009-51, resolve:

Art. 1º Ficam convalidados os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 339/2011-GAB/SEB/MEC.

Art. 2º Fica retificado o período de validade do certificado da Portaria nº 402, de 15 de julho de 2011, que passará a ser de 29/09/2009 a 28/09/2012, equivalente a três anos, nos termos da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 377, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 476/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 23123.002417/2010-04, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Clauder Ciarlino Filho & Cia, inscrita no CNPJ nº 01.224.108/0001-20, com sede em Fortaleza-CE, com efeitos a partir da data de protocolo deste processo, ou seja, 29/04/2010, em função do descumprimento da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do §1º do art. 15 do Decreto nº 7.237, de 20 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 378, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 473/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.104223/2009-30, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, inscrita no CNPJ nº 61.015.087/0001-65, com sede em São Paulo-SP, face ao descumprimento das exigências legais previstas no artigo 11 da Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 379, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 472/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos dos Processos nº 23123.001821/2010-52 e 23123.001931/2010-14, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Educacional do Litoral Santista, inscrito no CNPJ nº 44.952.711/0001-31, com sede em Santos-SP, com efeitos a partir da data de protocolo deste processo, ou seja, 23/12/2009, em função do descumprimento da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do §1º do art. 15 do Decreto nº 7.237, de 20 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 380, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 472/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos dos Processos nº 23123.001821/2010-52 e 23123.001931/2010-14, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo de supervisão no processo nº 71010.002121/2005-38, nos termos do art. 14 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.